



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

**Altera Instrução Normativa 03/2019
que normatiza o Programa de
Monitoria no âmbito do Instituto
Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Minas Gerais.**

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento
Geral do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e
operacionalização do Programa de Monitoria do IFMG.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º – A Monitoria está inserida em Programa de Acompanhamento e Suporte ao Ensino regulamentado
na Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG.

Parágrafo único - A Monitoria compreende uma ação de apoio pedagógico a ser executado por estudantes
do IFMG para atender as necessidades de formação acadêmica dos estudantes regularmente matriculados nos
cursos ofertados na instituição.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do
processo de ensino-aprendizagem do IFMG.

Art. 4º – Os objetivos do Programa de Monitoria do IFMG são:

- I. oferecer oportunidades de apoio escolar;
- II. contribuir para redução dos índices de repetência e evasão;
- III. ampliar a motivação e o interesse dos estudantes, através da participação na vida acadêmica, preferencialmente com atividades extraclasse.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 5º - A monitoria poderá ser remunerada por meio da concessão de bolsas, ou voluntária, exercida sem compensação financeira, devendo ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

- I. Monitoria com dedicação de 10 horas semanais: quando remunerada, o valor da bolsa será de R\$200,00 (duzentos reais)
- II. Monitoria com dedicação de 20 horas semanais: quando remunerada, o valor da bolsa será de R\$400,00 (quatrocentos reais)

§ 1º - A seleção de estudante monitor deverá ocorrer por meio de edital que também definirá a carga horária a ser cumprida.

§ 2º - O estudante monitor voluntário estará submetido aos mesmos critérios de seleção, acompanhamento, certificação e avaliação do monitor remunerado.

§ 3º - A monitoria não gera vínculo empregatício.

§ 4º - O monitor remunerado receberá bolsa mensal, cujo valor e período de pagamento serão publicados em edital específico por *campus*.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO

Art. 6º - A partir do início do período letivo, cada professor terá até 5 (cinco) dias corridos para encaminhar à Diretoria de Ensino, em formulário próprio do *campus*, solicitação de monitoria, justificando a necessidade a partir dos objetivos do programa de monitoria.

Parágrafo único: A Diretoria de Ensino poderá, a seu critério, designar servidor/es ou setor responsável pela monitoria naquele *campus*.

Art. 7º - A Diretoria de Ensino receberá as solicitações e poderá, a partir dos objetivos da monitoria, acrescentar indicação de outra(s) disciplina(s), justificando a inclusão.

Art. 8º - Concluída a listagem de disciplinas consideradas elegíveis para receber monitores, a Diretoria de Ensino deverá:

- I. avaliar junto ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) a necessidade de reserva de vaga para o atendimento aos alunos com demandas específicas;
- II. definir a distribuição de vagas para a monitoria e divulgar o resultado, informando, posteriormente, aos presidentes dos colegiados o número de vagas destinadas aos cursos;
- III. distribuir as bolsas para monitoria observando a seguinte ordem de prioridade:
 - a. para as disciplinas comuns a diversos cursos do campus e que apresentem elevados índices de retenção;
 - b. para as disciplinas específicas dos cursos com elevados índices de retenção;
 - c. para as disciplinas que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

Parágrafo único. Ao estabelecer a lista de prioridades, a Diretoria de Ensino do *campus* deve levar em conta a necessidade de diminuir o número global de retidos.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 9º - São requisitos básicos para o estudante atuar como monitor:

- I. ser estudante regularmente matriculado no IFMG;
- II. não receber outra bolsa do IFMG, excetuando-se bolsas de caráter socioeconômico, se for candidato à monitoria remunerada;
- III. não ter desistido da atividade de monitoria anteriormente, sem justificativa formalizada e deferida pela Diretoria de Ensino do *campus*.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 10 – Constituem-se atribuições do Monitor:

- I. auxiliar o professor em tarefas de apoio pedagógico, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à:
 - a. assistência aos estudantes para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;
 - b. preparação de atividades teóricas e/ou práticas sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e

c. elaboração de material didático complementar, sob supervisão e aprovação do professor-orientador.

II. preencher assiduamente relatório de atividades do monitor, informando dias e horários de realização da monitoria e atividades desenvolvidas conforme orientação do professor responsável;

III. registrar a frequência dos estudantes na monitoria, conforme os dias de realização da monitoria;

IV. responsabilizar-se por plano de trabalho mensal de monitoria, sob a supervisão do professor-orientador;

V. entregar mensalmente os relatórios e registros previstos nos incisos II, III e IV do presente artigo em data definida pela Diretoria de Ensino, a fim de proceder ao pagamento da bolsa;

VI. cumprir a carga horária semanal de monitoria, conforme dias e horários pré-estabelecidos com o professor-orientador, que não poderá ser coincidente com o horário de aulas em seu curso regular e nem tampouco com o horário de aulas regulares da(s) turma(s) para a(s) qual(is) a monitoria se destina;

VII. ao iniciar o exercício da monitoria, assinar termo de compromisso, concordando com as condições expressas neste regulamento.

Parágrafo único. Sob hipótese alguma, o monitor poderá ministrar aulas, aplicar ou corrigir provas em substituição ao professor da disciplina, bem como exercer atividades de caráter técnico-administrativas e preencher documentos oficiais de responsabilidade do professor.

Art. 11 – Constituem-se atribuições do professor-orientador:

I. selecionar o candidato à monitoria;

II. acompanhar e orientar o monitor na execução de suas atribuições e avaliar de forma contínua o seu desempenho, preenchendo, semestralmente, ficha de avaliação;

III. incentivar e cobrar frequência dos estudantes indicados para monitoria;

IV. elaborar e acompanhar plano de trabalho mensal de monitoria;

V. comunicar à Diretoria de Ensino eventuais alterações na monitoria, substituições de bolsistas e cancelamento de bolsas.

VI. produzir, semestralmente, junto ao colegiado de curso relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa de Monitoria.

§ 1º – O professor-orientador será o professor que esteja ministrando a disciplina no semestre letivo correspondente ao edital de seleção de monitores.

§ 2º - Havendo necessidade, em casos de disciplinas comuns a diversos cursos, os presidentes dos colegiados definirão conjuntamente o professor-orientador.

§ 3º - Havendo necessidade, em caso de oferta da mesma disciplina atribuída a professores diferentes em turmas distintas do curso, o presidente do colegiado definirá o professor-orientador.

Art. 12 – Constituem atribuições do Colegiado de Curso:

- I. assegurar que o monitor e professor-orientador cumpram as normas do Programa de Monitoria;
- II. produzir, semestralmente, relatório de avaliação dos resultados do Programa de Monitoria e encaminhá-lo à Diretoria de Ensino do *campus*;
- III. acompanhar a avaliação do desempenho do monitor realizada pelo professor-orientador.

Art. 13 - Constituem atribuições da Diretoria de Ensino no *campus*:

- I. receber os pedidos de monitoria e avaliar eventuais acréscimos de disciplinas com alto grau de retenção e que, porventura, não tenham feito a solicitação.
- II. avaliar junto ao NAPNEE a necessidade de reserva de vaga para o atendimento aos alunos com demandas específicas;
- III. proceder à distribuição das bolsas, observando a ordem de prioridade estabelecida nesta Instrução Normativa, e divulgar o resultado;
- IV. elaborar e divulgar o edital do processo seletivo de monitores considerando o que estabelece esta Instrução Normativa;
- V. organizar o processo seletivo de monitores desde as inscrições até o resultado da seleção dos candidatos;
- VI. receber mensalmente os relatórios e registros do monitor, previstos nesta Instrução Normativa;
- VII. receber, registrar e analisar documentações referentes ao Programa de Monitoria;
- VIII. solicitar ao órgão responsável o pagamento do bolsista (mensalmente), mediante comprovação do cumprimento da carga horária mensal de atividades desenvolvidas pelo estudante monitor, quando a monitoria for remunerada;
- IX. conceder Declaração de Monitoria ao monitor que tiver exercido a atividade de monitoria em um semestre letivo, com participação mínima em 80% (oitenta por cento) nas atividades programadas e cumprido todas as exigências do Programa de Monitoria;
- X. encaminhar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Ensino, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa de Monitoria, com cópia das avaliações recebidas dos Colegiados dos Cursos;
- XI. encaminhar à Diretoria de Assistência estudantil, semestralmente, a relação de monitores e estudantes que foram atendidos.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 14 - Compete ao Colegiado do Curso fazer a avaliação semestral, por disciplina, das monitorias, encaminhando para a Diretoria de Ensino os relatórios, assinados pelo presidente e demais membros.

Art. 15 - O relatório de avaliação que o Colegiado do Curso deverá produzir deve conter, no mínimo:

- I. resultados obtidos com a monitoria;

II. descrição das razões pelas quais o Colegiado de Curso considera que aquela disciplina apresenta alto volume de retenções;

III. descrição das medidas, além da monitoria, tomadas ou planejadas com o intuito de reduzir os índices de retenção daquela disciplina.

Art. 16 - A Diretoria de Ensino encaminhará, semestralmente, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa de Monitoria à Diretoria de Avaliação Educacional da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 17 - A monitoria será cancelada nas seguintes circunstâncias:

I. por indicação do professor da disciplina ao qual o monitor está vinculado, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação da monitoria;

II. por suspensão imposta ao estudante monitor;

III. por trancamento de matrícula do estudante monitor;

IV. por obtenção de frequência do monitor inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada período letivo;

V. por não cumprir as exigências do Programa de Monitoria.

VI. por solicitação de desligamento apresentada pelo estudante ao professor-orientador.

Parágrafo único: Nos casos em que há pagamento de bolsa, a mesma também será automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Caberá à Diretoria de Ensino definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir a execução desta Instrução Normativa.

Art. 19 - Excluir-se-á, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com o IFMG.

Art. 20 - O período de Monitoria terá a duração de 1 (um) semestre/ano letivo, com a concessão de no máximo 5 (cinco) meses de bolsa para estudantes vinculados a disciplinas semestrais e 10 (dez) meses de Bolsa para estudantes vinculados a disciplinas anuais.

Art. 21 Para efeito de cálculo de estudantes retidos, considerar o status do resultado final da disciplina como *reprovado*.

Art. 22 - A inscrição do estudante para concorrer à Monitoria implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo setor responsável pelo Programa de Monitoria do *campus*.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor após a data de sua aprovação.

Resolve



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 07/02/2020, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0499758** e o código CRC **C0C7ADBF**.